



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Artigo 2º - Para a realização do Processo Processante Especial  
disporá de sala apropriada na sede do CREF9/PR

## PORTARIA CREF9/PR nº 006/2024

Artigo 3º - O Arquivamento Definitivo Dispõe sobre a instituição de comissão  
processante especial para a realização de  
transito em julgado, a Comissão Processante Especial  
processo administrativo disciplinar - pad,  
Portaria será extinta automaticamente. regula seu funcionamento, nomeia seus  
membros e da outras providências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA-9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais regimentais contidas no artigo 73, incisos XI do Regimento Interno do CREF9/PR.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, é uma Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.696/98;

**CONSIDERANDO** a Portaria CREF9/PR nº 012/2023 que Dispõe sobre a instituição do novo Plano de Cargos e Salários - PCS, e sua estrutura de pessoal, do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 89 do Plano de Cargos e Salários do CREF9/PR que versa sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar do quadro de empregados públicos de carreira do CREF9/PR: **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FILHO; FABIO MARCOS BILINSK; SUELLEN DE MORAES FROZZA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos.

§ 1º - O prazo para conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do § 4º, do art. 93 Plano de Cargos e Salários do CREF9/PR (Portaria CREF9/PR nº 012/2023);

§ 2º - A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo, iniciará a partir da data de publicação no Diário Oficial da União do ato que constitui a comissão;

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**cref9/PR**

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96  
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | [www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br)





República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**Artigo 2º** - Para a realização de seus trabalhos, a Comissão Processante Especial disporá de sala apropriada na sede do CREF9/PR.

**Artigo 3º** - O Arquivamento Definitivo dos autos de processo administrativo após o trânsito em julgado, a Comissão Processante Especial de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de Junho de 2024.

  
GUSTAVO CHAVES BRANDÃO  
CREF 004955-G/PR  
Presidente

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar do quadro de empregados públicos de carreira do CREF9/PR: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FILHO; FABIO MARCOS BILINSKI; SUELLEN DE MORAES FROZZA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, bem como os fatos conexos que ensejarem o decorrer dos trabalhos.

§ 1º - O prazo para conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do § 4º, do art. 83 Plano de Cargos e Salários do CREF9/PR (Portaria CREF9/PR nº 012/2023).

§ 2º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo, iniciará a partir da data de publicação no Diário Oficial da União do ato que constitui a comissão.

